



20662766



08016.008438/2022-92



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Sala 04 e 05 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9894 - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA EDMAR FERREIRA DA SILVA – ME

PROCESSO Nº 08016.008438/2022-92

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Edifício Multibrasil Corporate, CEP 70714-000, Brasília / DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo **DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA - DF, MARCELO STONA**, inscrito no CPF sob nº 025.683.969-70, Carteira de Identidade nº 5.761.737-3, expedida pela SESP/PR, nomeado pela Portaria nº 464 d 20 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 95, de 21/05/2021, Seção 2, página 41, no uso da competência subdelegada pelo art. 1º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EDMAR FERREIRA DA SILVA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.212.365/0001-48, com sede na Quadra. 23, Conjunto A, Lote 24, Paranoá, Brasília-DF, CEP: 71572-301, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDMAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 981.589.021- 20, residente e domiciliado na QL 04, Conjunto E, Lote 05, Itapoã, Brasília-DF, CEP: 71590-635, tendo em vista o que consta no Processo nº 08016.008438/2022-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022** (19378796), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que abrange desinsetização, desratização, descupinização e casos de epidemias oriundas de vetores, invertebrados, artrópodes ou aracnídeos, com emprego de mão de obra nas instalações da Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (19235356), anexo do Edital (19378796).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (19378796), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (20035448), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	Desinsetização , para extermínio de aranhas, escorpiões, baratas, formigas, traças, pulgas, carrapatos e outros insetos rasteiros e voadores.	Interna	1	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
	2	Desratização , para extermínio de ratos.	Interna	1	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
	3	Descupinização , tratamento contra cupins e brocas.	Interna/Externa	1	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

4	Epidemias, oriundo de vetores, invertebrados, artrópodes ou aracnídeos.	Interna/Externa	1	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 9.900,00

1.4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (**12 meses**), com início na data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0118

Programa de Trabalho: 06.421.5016.21BP.0001

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: DP999021BBR

4.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (19235356) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 .

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (19235356), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (**5% do valor total do contrato**).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (19235356), anexo do Edital (19378796).

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (19235356), anexo do Edital (19378796).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (19235356), anexo do Edital (19378796).

11. **CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em meio eletrônico digital e segue assinado pelas partes.

MARCELO STONA

DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONTRATANTE

EDMAR FERREIRA DA SILVA

EDMAR FERREIRA DA SILVA – ME

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 11:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO STONA, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Brasília/DF**, em 17/11/2022, às 12:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20662766** e o código CRC **1EBC96A3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.